

**INSTRUÇÃO**

**SOBRE**

**A SUBMISSÃO DE DADOS DE  
EMISSÃO DE DIÓXIDO DE  
CARBONO (CO<sub>2</sub>) NA AVIAÇÃO  
CIVIL**

<p>INSTRUÇÃO N.º 01/AEC/2023</p>	<p><b>Aprovação</b></p>  <p>Abraão Santos Lima Presidente Conselho Administração</p>	<p>19/01/2023</p> <p>Página 1 de 8</p>
--------------------------------------	--	--





## INSTRUÇÃO N.º 01/AEC/2023

A proteção ambiental constitui um dos objetivos estratégicos da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), servindo a organização como uma plataforma de cooperação internacional entre os seus Estados-Membros nesse âmbito.

Assim, em 2010, a OACI estabeleceu para o setor da aviação civil internacional, o objetivo global de crescimento neutro em carbono, a partir de 2020, tendo a sua Assembleia instigado os Estados-Membros a desenvolverem e apresentarem um plano de ação para a redução da emissão de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), sendo que para tal, alguns Estados solicitaram assistência técnica para cumprir o objetivo.

Neste contexto, surgiu o projeto de assistência da OACI e da União Europeia (UE) sobre o reforço das capacitações para a mitigação da emissão de CO<sub>2</sub> da aviação civil internacional, com vista a apoiar os Estados-Membros no desenvolvimento dos planos de ação. A primeira fase - 2014 a 2019 - abarcou 14 Estados de África e das Caraíbas.

Considerando a primeira fase bem-sucedida da parceria com a UE e a iniciativa “*no country left behind*”, a OACI deu início à segunda fase do projeto – 2020 a 2023 - abrangendo 10 Estados, onde se inclui Cabo Verde, para o desenvolvimento do plano de ação para a redução da emissão de CO<sub>2</sub>, tendo o nosso país elaborado e submetido o plano de ação à OACI no mês de junho de 2022.

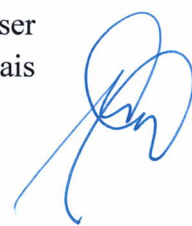
Ainda, o referido projeto pretende, igualmente, disponibilizar uma ferramenta informática dedicada, o “*Aviation Environmental System - AES*” (Sistema Ambiental de Aviação), para o reporte de dados relativos à emissão de CO<sub>2</sub>. Uma das funcionalidades desse *software* é a produção de relatórios de emissão, elaborados a partir da monitorização da evolução da emissão de CO<sub>2</sub> nas operações domésticas e internacionais.

Assim sendo, o fornecimento dos dados de emissão pelas operadoras aéreas nacionais é requisito essencial para a implementação do plano de ação.

É nesse âmbito que a Agência de Aviação Civil (AAC), enquanto Autoridade Aeronáutica do setor de aviação civil, desenvolve a presente Instrução que tem por objetivo introduzir o formulário de recolha de dados da emissão de CO<sub>2</sub> na aviação e que deverá ser submetido por todas as operadoras aéreas nacionais que operam voos comerciais domésticos e internacionais de passageiros, carga e correio.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 15.º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/2019, de 28 de outubro e do número 2 do artigo



173.º do Código Aeronáutico, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2001, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2009, de 7 de setembro, manda a Agência de Aviação Civil publicar o seguinte:

## **1. OBJETO**

A presente Instrução institui a obrigatoriedade das operadoras aéreas nacionais submeterem os dados relativos à emissão de CO<sub>2</sub> na aviação civil, em conformidade com o *Aviation Environmental System (AES)* da OACI, de forma a monitorizar a implementação do plano de ação de redução da emissão de CO<sub>2</sub>.

## **2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

A presente Instrução é aplicável a todas operadoras aéreas nacionais que operam voos comerciais domésticos e internacionais de passageiros, carga e correio, licenciadas pela AAC.

## **3. REFERÊNCIAS**

- a) Decreto-Lei n.º 47/2019 de 28 de outubro - cria e aprova os estatutos da Agência de Aviação Civil;
- b) Doc. 9988 da OACI - sobre a elaboração do plano de ação dos Estados para a redução de emissão de CO<sub>2</sub>;
- c) Plano de ação de redução da emissão de CO<sub>2</sub> de Cabo Verde;
- d) CV-CAR 23 - Plano de compensação e redução de carbono para a aviação internacional (CORSIA).

## **4. SUBMISSÃO DE DADOS**

**4.1.** As operadoras aéreas nacionais de transporte de passageiros, carga e correio estão obrigadas a submeter os dados relativos à emissão de CO<sub>2</sub> das operações aéreas domésticas e internacionais, incluindo operações em regime de *leasing*.

**4.2.** Os dados devem ser remetidos à Autoridade Aeronáutica, através do Formulário ENV1, pelo endereço de email: [are@aac.cv](mailto:are@aac.cv), até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao qual reporta.

## **5. INCUMPRIMENTO**

O incumprimento das obrigações estabelecidas na presente Instrução constituem contraordenação punível ao abrigo do regime jurídico das contraordenações aeronáuticas civis.

## **6. ENTRADA EM VIGOR**

A presente Instrução entra em vigor no dia 19 de janeiro de 2023.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 19 de janeiro de 2023 - o Presidente, Abraão dos Santos Lima.





**ANEXO 2 – Instruções de preenchimento do Formulário ENV1**

<b>Form ENV1 filing instructions</b>	
<b>Details on the form fields</b>	
Flight Number	Unique Identifying flight Number
Date of Departure	Date of departure in the format of DD/MM/YYYY (for example 15/03/2015 )
Airline	Code for Airline (IATA or ICAO)
Origin	Code of airport of departure (IATA or ICAO)
Destination	Code of airport of arrival (IATA or ICAO)
Aircraft	Type of Aircraft
Seats Available	Number of available seats for passengers
Passengers carried	Number of passengers carried
Payload available	Maximum aircraft payload available in kgs
Freight carried	Weight of freight in kgs (including express)
Mail carried	Maximum Weight of mail in kgs
Scheduled/Non scheduled	Type of air service whether scheduled (1) or non-scheduled (0)
Fuel consumed	Quantity of fuel consumed in litres
APU usage time (optional)	Duration of the use of the Auxiliary Power Unit (APU) in minutes
Taxi time (optional)	Duration of the taxi time in minutes

